



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDcl no AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 48.105 - RR (2011/0217916-2)

RELATOR : **MINISTRO CESAR ASFOR ROCHA**
EMBARGANTE : **RONILDO BEZERRA DA SILVA**
ADVOGADO : **CLAYBSON ALCÂNTARA**
EMBARGADO : **ESTADO DE RORAIMA**
PROCURADOR : **AURÉLIO T. M. DE CANTUÁRIA JÚNIOR E OUTRO(S)**

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRADO REGIMENTAL NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. OPOSIÇÃO PREMATURA. INTEMPESTIVIDADE. NÃO CONHECIMENTO.

– A jurisprudência desta Corte tem por intempestivos os embargos de declaração opostos antes da publicação do acórdão embargado. Precedentes.

Embargos de declaração não conhecidos.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator, sem destaque e em bloco. Os Srs. Ministros Castro Meira, Humberto Martins, Herman Benjamin (Presidente) e Mauro Campbell Marques votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 27 de março de 2012(data do julgamento).

MINISTRO CESAR ASFOR ROCHA

Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDcl no AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 48.105 - RR (2011/0217916-2)

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO CESAR ASFOR ROCHA:

Embargos de declaração opostos por Ronildo Bezerra da Silva ao acórdão de fls. 480-482, da minha relatoria, assim ementado:

"AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. INTEMPESTIVIDADE. NÃO CONHECIMENTO.

– É intempestivo o recurso interposto após o prazo de 5 (cinco) dias previsto nos artigos 545 do Código de Processo Civil e 258 do Regimento Interno do STJ.

Agravo regimental não conhecido."

O embargante insurge-se quanto ao mérito do recurso especial, alegando que faz jus a ser promovido em "Ressarcimento de Preterição", a contar de 19 de agosto de 2005.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDcl no AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 48.105 - RR (2011/0217916-2)

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. OPOSIÇÃO PREMATURA. INTEMPESTIVIDADE. NÃO CONHECIMENTO.

– A jurisprudência desta Corte tem por intempestivos os embargos de declaração opostos antes da publicação do acórdão embargado. Precedentes.

Embargos de declaração não conhecidos.

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO CESAR ASFOR ROCHA (Relator):

A jurisprudência desta Corte tem por intempestivos os embargos de declaração opostos antes da publicação do acórdão embargado.

Nesse sentido:

"AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ACÓRDÃO DE TURMA. RECURSO MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL. ERRO GROSSEIRO.

1. Na linha da jurisprudência do STJ, são intempestivos os embargos de declaração opostos antes da publicação do acórdão embargado. [...]

3. Embargos de declaração e agravo regimental não conhecidos, com imposição de multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC" (AgRg nos EDcl no AgRg no Ag 1.398.897/SC, Ministra Maria Isabel Gallotti, DJe de 21.9.2011).

Aplica-se, *mutatis mutandis*, o entendimento do verbete n. 418 da Súmula do STJ.

Ante o exposto, não conheço dos embargos declaratórios.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO SEGUNDA TURMA

Número Registro: 2011/0217916-2 **PROCESSO ELETRÔNICO** **EDcl no AgRg no AREsp 48.105 / RR**

Números Origem: 0000090116492 10061474523 10090116492 90116492

PAUTA: 27/03/2012

JULGADO: 27/03/2012

Relator

Exmo. Sr. Ministro **CESAR ASFOR ROCHA**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **HERMAN BENJAMIN**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **FRANKLIN RODRIGUES DA COSTA**

Secretária

Bela. **VALÉRIA ALVIM DUSI**

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : RONILDO BEZERRA DA SILVA
ADVOGADO : CLAYBSON ALCÂNTARA
AGRAVADO : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : AURÉLIO T. M. DE CANTUÁRIA JÚNIOR E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO - Militar -
Regime - Ingresso e Concurso

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

EMBARGANTE : RONILDO BEZERRA DA SILVA
ADVOGADO : CLAYBSON ALCÂNTARA
EMBARGADO : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : AURÉLIO T. M. DE CANTUÁRIA JÚNIOR E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia SEGUNDA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"A Turma, por unanimidade, não conheceu dos embargos de declaração, nos termos do voto do Sr. Ministro-Relator, sem destaque e em bloco."

Os Srs. Ministros Castro Meira, Humberto Martins, Herman Benjamin (Presidente) e Mauro Campbell Marques votaram com o Sr. Ministro Relator.